



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO PARÁ**

Processo nº 08072.002938/2018-60

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO DE ENGENHARIA Nº 13/2019, QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL NO PARÁ E
A EMPRESA BIOCLEAN SERVIÇOS E
CONSTRUÇÕES EILERI.**

A União, por intermédio da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Pará, com sede na Avenida Almirante Barroso, 4466, Souza, na cidade de Belém/PA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.494/0030-70, neste ato representada pelo Delegado de Polícia Federal WELLINGTON SANTIAGO DA SILVA, nomeado pela Portaria nº 822 – SECRETARIA EXECUTIVA, de 21/03/2019, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União nº 56, de 22/03/2019, inscrito no CPF nº 762.831.783-91, portador da Carteira de Identidade nº 94002441959/CE, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa BIOCLEAN SERVICOS E CONSTRUCAO EILERI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.339.556/0001-34, sediada na Quadra 11, Folha 32, Lote 08, Nova Marabá em Marabá Pará, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. BIANCA de BRITO COSTA, portadora da Carteira de Identidade nº 6959956, expedida pelo SSP-PA, e CPF nº 021.593.132-70, tendo em vista o que consta no Processo nº 08072.002938/2018-60 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, bem como da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 25 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 03/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para execução de reforma do telhado e realização de serviços de drenagem na Delegacia de Polícia Federal em Marabá, que será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus Anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, 260 (duzentos e sessenta) dias, com início na data de 11/11/2019 e encerramento em 27/07/2020.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado de acordo com o art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

Erika Almeida

W
Ø



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO PARÁ**

2.3. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

2.4. Os prazos que deverão ser obedecidos na contratação são os seguintes:

2.4.1. A execução dos serviços deverá ser iniciada no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, cujas etapas observarão o cronograma físico-financeiro, anexado ao Termo de Referência;

2.4.2. O prazo de execução dos serviços é de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela contratada;

2.4.3. O fiscal do contrato terá o prazo de até 15 (quinze) dias corridos para realizar o recebimento provisório de cada medição apresentada pela contratada, contados a partir da comunicação formal da empresa prestadora dos serviços, perfazendo um total de 60 (sessenta dias) para cumprimento dessa tarefa, considerando os quatro períodos de execução constantes do cronograma físico-financeiro;

2.4.4. O servidor responsável terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos para realizar o recebimento definitivo de cada medição apresentada, contados a partir da data do recebimento provisório, perfazendo um total de 40 (quarenta) dias para cumprimento dessa tarefa, considerando os quatro períodos de execução constantes do cronograma físico-financeiro;

2.4.5. Por ocasião da conferência das medições realizadas, encontrando imperfeições nos serviços executados, a contratada terá um prazo de até 20 (vinte) dias corridos, já considerando os quatro períodos de execução, para sanar os problemas apontados;

2.5. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

2.6. Constitui anexo deste Termo de Contrato o cronograma físico-financeiro.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 98.980,00 (Noventa e oito mil, novecentos e oitenta reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Enka Almeida

W

⓪



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO PARÁ**

Gestão/Unidade: 00001/200386

Fonte: Tesouro – Recursos Ordinários 0100000000

Programa de Trabalho Resumido: 090123

Elemento de Despesa: 339039

PI: PF99900AG19

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 05/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

Escritura



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO PARÁ**

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

14.3. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN SEGES/MP nº 05, de 2017.

14.4. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

14.5. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto nº 7.983/2013.

14.6. O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

14.7. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma do Decreto nº 7.983/2013, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

14.8. O serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da administração pública

Erika Almeida



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO PARÁ**

divulgado por ocasião da licitação, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no subitem anterior e respeitados os limites do previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária Federal no Pará, seção Belém/PA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Belém-PA, 11 de novembro de 2019.

WELLINGTON SANTIAGO DA SILVA
Responsável legal da CONTRATANTE

Wellington Santiago da Silva
Superintendente Regional
BR/PA

BIANCA DE BRITO COSTA
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Marcelo de Oliveira Ferreira

Erika Almeida dos Santos